



Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 770, de 16 de julho de 2025

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo e instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Ferros/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Ferros, o cordão de girassol, com estampa de girassóis em fundo verde, como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, tais como:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III - Epilepsia;
- IV - Esquizofrenia;
- V - Transtorno de ansiedade generalizada ou severa;
- VI - Deficiência intelectual leve ou moderada;
- VII - Fibromialgia;
- VIII - Outras condições de saúde física, neurológica, ou mental que não sejam imediatamente visíveis, mas que demandem compreensão, acolhimento ou atendimento diferenciado.

Parágrafo único: O uso do cordão de girassol é de caráter facultativo, pessoal e intransferível, e não substitui laudos ou documentos oficiais quando solicitados.

Art. 2º - Às pessoas identificadas com o cordão de girassol devem ser garantidos:

- I - Atendimento prioritário e humanizado em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos, estabelecimentos privados, instituições de ensino e meios de transporte;
- II - O direito de solicitar auxílio, compreensão e tempo adicional para atendimento, sem necessidade de explicação detalhada da condição de saúde;
- III - O respeito à privacidade, dignidade e integridade do usuário.





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Ficam as repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos, estabelecimentos privados, instituições de ensino e meios de transporte obrigados a:

- I - Reconhecer oficialmente o cordão de girassol como símbolo de deficiência oculta;
- II - Capacitar seus funcionários e colaboradores para compreender o significado do cordão de girassol e prestar atendimento adequado;
- III - Afixar cartazes informativos sobre o que representa o cordão de girassol, em locais visíveis ao público;
- IV - Não exigir comprovação documental do usuário em situações cotidianas de atendimento, salvo em casos que envolvam concessão de benefícios formais.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização e divulgação sobre o cordão de girassol, seu significado e seu uso.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar:

- I - Advertência administrativa;
- II - Multa, nos termos a serem definidos em regulamento;
- III - Comunicação, ao Ministério Público, em casos de conduta discriminatória ou negligente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, dentre outros, critérios para:

- I - Padronização do cordão de girassol;
- II - Formas de capacitação dos agentes públicos e privados;
- III - Mecanismos de controle e fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferros (MG), 16 de julho de 2025.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 20/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade desta assinatura acesse: www.maua.br/verifica ou escaneie o QR Code do documento.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 770, de 16 de julho de 2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 16/07/2025 09:20:38
Hash Interno: wvj8jd5fymI0xxvqo9pkfajr7q2ehogq4vwhlhkk



Chave de Verificação

DUNKQ-HGVPK-XV7BI-OBMPU-PUFOL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elísio de Oliveira	Assinado em 16/07/2025 12:41

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
16 / 07 / 2025
[Assinatura]



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13

